



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2026

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.303.255/0001-99, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Nossa Senhora da Pena, n.º 380, centro do município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira, nacionalidade brasileiro, portador do CPF n.º 056.***.***-** residente e domiciliado no Município de Rio Vermelho/MG, e de outro lado, a empresa G2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, **CNPJ:** 48.220.650/0001-79, **ENDEREÇO:** Rua dos Otoni, n.º 310- Santa Efigenia-Belo Horizonte/MG, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo empresário e administrador, Senhor Jean Lucan Martins Vieira, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 044.***** e inscrito no CPF/MF sob o n.º 137.***.***-**, domiciliado na Rua dos otoni, 310, Santa Efigenia., doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica referente ao lançamento de solicitações junto à CEMIG (ligação nova urbana, ligação nova rural, extensão de rede urbana, extensão de rede rural, aumento de carga urbana, aumento de carga rural, remoção de postes, trocas de transformadores, situações de risco, reclamações e outras demandas específicas relacionadas à CEMIG que possam surgir), em atendimento às demandas do Município de Rio Vermelho/MG**, na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo menor preço global, estando de acordo com o Edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica referente ao lançamento de solicitações junto à CEMIG (ligação nova urbana, ligação nova rural, extensão de rede urbana, extensão de rede rural, aumento de carga urbana, aumento de carga rural, remoção de postes, trocas de transformadores, situações de risco, reclamações e outras demandas específicas relacionadas à CEMIG que possam surgir), em atendimento às demandas do Município de Rio Vermelho/MG.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATADA

2.1. As obrigações da Contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência - Anexo I.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.2.1. As obrigações da Contratante encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA III - DOS REAJUSTES



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



3.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6º e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. A execução dos serviços objeto deste contrato observará rigorosamente as condições, especificações técnicas, prazos, rotinas operacionais, frequência de atendimento e demais diretrizes constantes no Termo de Referência que integra este instrumento contratual como anexo indispensável e indissociável, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados no orçamento de 2026:
1050101.0412200022.021.33903900000 Fonte 150000000000 Ficha 104

CLÁUSULA VII - DO PREÇO

7.1. A CONTRATADA realizará os serviços objeto deste Contrato pelo preço global de R\$: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) subdivididas em 12 parcelas mensais de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. As condições de Pagamento encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA

9.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) O atraso injustificado na execução/entrega;
- b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

9.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.

9.5 - Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA X – DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2.1. A Fiscalização terá poderes para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com o contratado.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XII- DA SUSPENSÃO

12.1. Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

12.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A descrição das Infrações e Sanções Administrativas encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



14.2. Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Vermelho/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

MARCUS VINICIUS
DAYRELL DE
OLIVEIRA:056486946
52

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS DAYRELL
DE OLIVEIRA:05648694652
Dados: 2026.03.04 15:49:31
-03'00'

Rio Vermelho/MG, 25 de fevereiro de 2026.

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal

**G2 ENGENHARIA E CONSULTORIA
LTDA**

Sócio Administrador ou Equivalente

CONTRATADA

JEAN LUCAN MARTINS
VIEIRA:13791626701

Assinado de forma digital por JEAN
LUCAN MARTINS
VIEIRA:13791626701
Dados: 2026.03.04 15:08:49 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. CPF.

2. CPF.



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS